

# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n. º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n. º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023-CMV CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA AUTO POSTO VIRMOND LTDA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2021-CMV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Sr. ELIZEU KOMINECK, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6423926-0 e CPF/MF nº. 913.944.659-04, residente e domiciliado na linha Lagoa Bonita s/n, Zona Rural de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO VIRMOND LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 79.586.459/0001-79, com sede na ROD. BR 277 KM 430+400METROS, S/N, CENTRO, VIRMOND/PR, neste ato representada pela Sra. CARLA CRISTINA THOME BORGHELOT, Brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 023.411.279/40, e portadora do RG nº 6.797.028-4 SESP - PR, residente e domiciliada, na Rodovia BR 277, km 430 + 400 metros, apartamento 01, Cep, 85390-000, Virmond/PR. denominado CONTRATADA, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

# <u>Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos</u> (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA obriga-se a fornecer gasolina comum para frota de veículos da câmara municipal.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento na sede do Município de Virmond/PR, das 8:00 as 18:00 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Deverão ser inclusos nos serviços de abastecimento, a lavagem de parabrisas e lanternas, verificação do óleo lubrificante e água e calibragem dos pneus, sem ônus para a CONTRATANTE.

# Do REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> A CONTRATADA fornecerá o total de 1.000 litros de gasolina comum sempre que necessário, mediante ordem de compra, diretamente na sede, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> A contratante fará a aquisição fracionada de acordo com a necessidade e não fica obrigada a utilizar o total de litros licitado.

3



# Câmara Municipal de Virmond Estado do Paraná

CNPJ n. º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n. º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

## Do Preço e das Condições de Pagamento do Reajuste

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), o litro de combustível gasolina comum.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE à nota fiscal referente aos produtos entregues para posterior pagamento, acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> O presente contrato será passível de reajuste, desde que autorizados pela ANP, mediante a apresentação das notas de entrada de antes e depois da alta, acompanhada de comprovação jornalística.

### Do Prazo de Vigência

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O contrato vigorará pelo período de 12 meses iniciando em 25 de abril de 2023 com termino em 24 de abril de 2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e se houver interesse de ambas as partes.

### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

01.031.01013.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.30.01.02 - GASOLINA

# DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do CONTRATADO:

I – Guardar sigilo quanto às informações e documentos recebidos da CONTRATANTE;

II – Entregar os produtos solicitados de acordo com as premissas básicas estabelecidas;

III – Obedecer aos prazos legais;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – Pagar as notas fiscais enviadas até o final de cada mês.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



(3)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n. 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n. º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

## Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

### DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II, º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a Licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 04/2023-CMV.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

### DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

### Do Foro

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.





# Câmara Municipal de Virmond Estado do Paraná

CNPJ n. º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n. º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

The state of the s		,
^	0	Virmond/PR, 25 de abril de 2023
-4		
9/10		
ELIZEU KO	OMINECK	
<b>PRESIDENT</b>	E DA CAMARA MUNICIPL DE V	VIRMOND
Contratante		
	De	
CARLA CRIS	TINA THOME BORGHELOT	
	RIO/ADMINISTRADOR DO A	UTO POSTO VIRMOND LTDA
Contratada		
Testemunha	s:	
10000111411114		
CDF 0	<del></del>	
CPF nº		
CPF nº	<del>-</del>	